SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004625-26.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Executado: Marly Cristina Valcante Cazu

Executado: BANCO DO BRASIL SA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Fls. 253: arbitro em \mathbb{R} \$ **1.500,00** os honorários definitivos ao perito; **de imediato**, expeça-se mandado da diferença (\mathbb{R} \$ 500,00).

Ante o silêncio do banco executado e a concordância da exequente com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 254/268 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos (v. fls. 73) que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de levantamento a <u>exequente</u> no valor de <u>R\$ 3.353,36</u> (com juros e correção proporcionais a partir de <u>SETEMBRO/17</u>), permanecendo o remanescente na conta a disposição do executado.

Na sequência, expeça-se mandado de levantamento ao executado do saldo remanescente.

Providencie o executado o recolhimento da taxa judiciária (R\$125,35, guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 27 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA